



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 14-V Sob N. 378

em 28 de Setembro de 2017

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF PMI/GP/N°363/2017

Itarana/ES 28 de fevereiro de 2017

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito

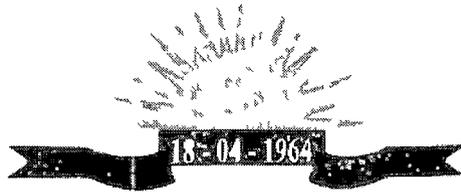
- **ALTERA A CAPUT DO ART 175 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Atenciosamente

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2017

**ALTERA A CAPUT DO ART 175 DA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O
ESTATUTO DOS SERVIDORES DO
PODER EXECUTIVO, DAS
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º Esta Lei altera o *Caput* do Art 175 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais

Art 2º O *Caput* do Art 175 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 passa a vigorar com a seguinte redação

*“Art 175 O processo disciplinar sera conduzido por Comissão composta de 03 (três) servidores estaveis, dentre os quais o seu presidente, devidamente designado pela autoridade competente, devera ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nivel, ou ter nivel de escolaridade igual ou superior ao do acusado”
(NR)*

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 28 setembro de 2017

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

*Encaminhar as
compe deutes -
comissões -
Itarana 01/10/2017*




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

**ALTERA A CAPUT DO ART 175 DA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O
ESTATUTO DOS SERVIDORES DO
PODER EXECUTIVO, DAS
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º Esta Lei altera o *Caput* do Art 175 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais

Art 2º O *Caput* do Art 175 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 passa a vigorar com a seguinte redação

*“Art 175 O processo disciplinar será conduzido por Comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, dentre os quais o seu presidente, devidamente designado pela autoridade competente, deveser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado”
(NR)*

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 28 setembro de 2017

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal



Itarana/ ES, em 28 de outubro de 2017

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Ao Exmo Senhor

Vereador EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

DD Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Nobre Vereadora,

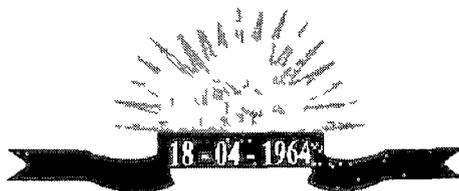
Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que altera o *Caput* do Art 175 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES

A atual redação do *caput* do art 175 da Lei Complementar nº 001/2008 preconiza que a Comissão responsável por conduzir processo administrativo disciplinar contra servidor público municipal deveria ser composta por 03 (três) servidores estáveis, de hierarquia superior a do acusado

A Lei falta com a devida clareza ao fazer uso da locução “**de hierarquia superior**”, sem especificar se diz respeito ao cargo ou nível de escolaridade do servidor acusado

Não bastasse isso, a atual redação legal, como posta, exclui a possibilidade dos integrantes da Comissão terem cargo ou escolaridade de mesmo nível do acusado, o que não nos parece correto e aceito no meio acadêmico

A outra celeuma provocada no espírito do interprete da lei e se a exigência de hierarquia superior se restringe somente ao presidente ou a todos os integrantes da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

A atual redação do dispositivo de lei, ao que tudo indica, exige hierarquia superior de todos os membros da comissão, o que, salvo melhor juízo, além de estabelecer exigência desproporcional e excessiva, dificulta a indicação dos membros da comissão pela autoridade competente e, conseqüentemente, a apuração das condutas faltosas imputadas ao servidor

A alteração pretendida pelo presente Projeto de Lei visa precisar, assim, na melhor forma do direito, a exigência de hierarquia superior ou de mesmo nível ao cargo ou a escolaridade do servidor acusado, além de tal exigência recair somente sobre a figura do presidente da Comissão, conforme, alias, já e disciplinado nos Estatutos dos Servidores Públicos Federais e do Estado do Espírito Santo

Esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários a apreciação e votação do presente projeto de lei

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis

Subscreve

Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal